SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 04 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1279

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1355/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E A EMPRESA ENOCK FRANCISCO DA SILVA INSEMINAÇÃO - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 20.040.626/0001-39.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DE 3 BOTIJÕES CRIOGÊNICOS, LOCADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

DO VALOR: R$ 13.230,00 (TREZE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 09.90.20.602.2100.2071 – FOMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL E ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO TOTAL OU PARCIALMENTE NOS CASOS PREVISTOS NO ART. NO 78 DA LEI NO 8.666/93, MEDIANTE AVISO PRÉVIO POR ESCRITO A OUTRA PARTE, COM ANTECEDÊNCIA DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) DIAS, SEM QUE DESTA RESCISÃO VENHA O CONTRATANTE ASSUMIR QUAISQUER COMPROMISSOS COM VERBA RESCISÓRIA E/OU INDENIZATÓRIAS.

DA DATA DE ASSINATURA: 16 DE ABRIL DE 2020.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE; CARLOS HENRIQUE LÚCIO DA SILVA, CPF Nº 036.693.374-39 P/INTERVENIENTE, ENOCK FRANCISCO DA SILVA, CPF Nº 470.022.984-53 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:979DB1E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - EDITAL N.º 005/2020.1 – TOMADA DE PREÇOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de promover adequações no instrumento convocatório, comunica aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS regulada pelo Edital n.º 005/2020.1, que tem por objeto OBRAS DE ENGENHARIA -Serviços de Terraplanagem, Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação de Ruas no Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre, com abertura prevista para o dia 04 de maio de 2020, às 08:30 horas, FICA ADIADO para o dia 20 de maio de 2020 às 09:00h.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital encontra-se disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, bem como no site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre – AL, 30 de abril de 2020.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:FDE7A0B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - SEGUNDA CHAMADA

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 (BB Nº 813980)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS E ATOS DO PODER EXECUTIVO**, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Administração do Município de Canapi/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **15/05/2020**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitacoes-e.com.br e se credenciarem em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 30 de abril de 2020.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:D59F2D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 09/2020.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 09/2020** (BB nº 807832), cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS**, pertencentes a frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, em favor da empresa: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 28 de abril de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:444CDBD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 02/2020 CMDCA

Edital 02/2020 CMDCA DELMIRO GOUVEIA
Objeto : Convocar e tornar pública a abertura do processo de escolha das entidades representantes da Sociedade Civil Organizada do CMDCA que serão eleitas em Assembleia, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Cronograma:
Período de inscrição: **05/05/2020 a 08/05/2020**
Horário de inscrição: **das 09:0 às 14:00 horas**
Local de inscrição: Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos) – Rua "F" nº16– Eldorado- Delmiro Gouveia- AL.
Avaliação das inscrições: **11 /05/ 2020**
Divulgação e Publicação do Edital com o nome das entidades habilitadas e inabilitadas: **12/05/2020**
Data da Assembleia para a eleição: **20/05/2020**
Horário da eleição: **09:00hrs**
Local da eleição: Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos) – Rua "F" nº16- Eldorado – Eldorado – Delmiro Gouveia- AL.
E-mail de solicitação : cmdcadelmirogouveia@hotmail.com

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:8D01E849

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
PREGÃO ELETRONICO N° 01/2020 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos da linha leve, pesada e maquinas e serviços de guincho, conforme Anexo 1 do Edital. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões desta Prefeitura, na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL, **dia 14 de Maio de 2020 às 14:00 horas**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Dec. Federal n° 7.892/13 e subsidiariamente, das disposições da Lei n° 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacoescpl17@hotmail.com.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:E9648447

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Ata de Registro de Preços: 016/2019. Órgão Gerenciador: Município de Feliz Deserto/AL. Fornecedora Registrada: **VERDANT COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**. Objeto: Rescisão Unilateral pela não execução da aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, concedendo o prazo de 05 dias úteis para apresentação do contraditória e ampla defesa conforme §º Único do art. 78 da Lei 8.666/93. Fundamentação Legal: Art. 77 e 78, inciso XVI e XIV da Lei nº 8.666/93, bem como nos itens 1.9 e 1.10, da Ata de Registro de Preços original, e Parecer da Douta Procuradoria Jurídica do Município de Feliz Deserto/AL. Recurso: PRÓPRIO. Data da Rescisão do Registro de Preço: 30 de Abril de 2020.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:8EF8E73B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2020
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 647/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA
Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação da empresa: TECMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.012.353/0001-86 e com valor global de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), tendo como objeto a aquisição de Equipamentos para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 09,10 e 11/2020 e da Lei N° 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 647/2020.

Girau do Ponciano/AL,30 de abril de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:492E739A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2020
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 533/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA
Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação da empresa: DR. CUIDAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 27.230.710/0001-64 e com valor global de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), tendo como objeto a aquisição de Equipamentos para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 09,10 e 11/2020 e da Lei N° 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 533/2020.

Girau do Ponciano/AL,30 de abril de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:092FDAD2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2020 – SRP. TIPO: Menor Preço Por Item. DATA E HORA: **13 de maio de 2020 às 14h00min**. LOCAL: http://bnc.org.br. OBJETO: Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Água Mineral Acondicionado em Garrafões de 20 litros para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais e Prefeitura de Ibateguara. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com.

Ibateguara (AL), 30 de abril de 2020.

ANA CLÁUDIA DUDA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:2CC23118

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI Nº 128 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Cria a estrada municipal que parte do ponto SIRGAS 2000 UTM N8979639.981 E637584.456 Z359.456 no Riacho Tipi e segue até o ponto SIRGAS 2000 TIM N8977208.166 E638311.297 Z350.99 no Parque Carro de Boi, se estendendo até encontrar a Estrada BR 423 no Povoado Leobino e denomina o nome de Estrada do Carro de Boi.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Estrada Municipal, iniciando no Riacho Tipi, que parte do ponto SIRGAS 2000 UTM N8979639.981 E637584.456 Z359.456 e segue até o ponto SIRGAS 2000 TIM N8977208.166 E638311.297 Z350.99, no Parque Carro de Boi e sua extensão chega até o cruzamento com a Estada BR 423 no Povoado Leobino, no Município de Inhapi - AL.
Art. 2º - Fica denominada o nome de ESTRADA DO CARRO DE BOI, a Estrada Municipal, iniciando no Riacho Tipi, que parte do ponto SIRGAS 2000 UTM N8979639.981 E637584.456 Z359.456 e segue até o ponto SIRGAS 2000 TIM N8977208.166 E638311.297 Z350.99, no Parque Carro de Boi e sua extensão chega até o cruzamento com a Estada BR 423 no Povoado Leobino, no Município de Inhapi - AL.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 28 de abril de 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:5AF07277

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI N.º 129 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos – PCCV do pessoal de apoio e administrativo da rede pública municipal de Inhapi e dá outras providências.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA, Prefeito Municipal de Inhapi, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Inhapi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objetivo

Art. 1.º Esta Lei valoriza o quadro dos profissionais de apoio e administrativo do Município de Inhapi, Estado de Alagoas.

Art. 2.º Constituem objetivo desta Lei Complementar:

I – Promover a valorização do pessoal do apoio e administrativo, de acordo com o enquadramento dos servidores conforme critérios de habilitação no serviço público municipal, em classes e níveis salariais de habilitação igual ou superior aos que já ocupam no momento da implantação.

Art. 3.º As disposições contidas nesta Lei Complementar não se aplicam aos servidores que integram o quadro do corpo técnico-administrativo e pessoal de apoio que estão afastados das suas funções de origem.

Art. 4º Dar-se-á o direito de requerer a progressão horizontal/vertical o servidor desde que não esteja em Estágio Probatório.

Subseção I
Da Progressão Pela Via Acadêmica

Art. 5º. A mudança de faixa dar-se-á considerando níveis de titulação, provocando acréscimos na seguinte proporção:
I– do Ensino Fundamental para o Ensino Médio: 5% (cinco por cento);
II– do Ensino Médio para Curso Técnico Profissionalizante: 5%(cinco por cento);

III – do Curso Técnico Profissionalizante para licenciatura ou graduação correlata 10% (dez por cento)
III– do Ensino Médio para licenciatura ou graduação correlata 15% (quinze por cento);
IV– da licenciatura ou graduação correlata para pós-graduação lato sensu 5% (cinco por cento).

Art. 6º. A progressão funcional pela via acadêmica dar-se-á com apresentação, pelo servidor, de documentação referente aos títulos de:

I– habilitação em curso de licenciatura plena ou graduação em área correlata a função;
II– curso de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);
III– curso técnico profissionalizante, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes e que corresponda ao cargo;

Parágrafo único. Fica assegurado, na progressão funcional pela via acadêmica, o enquadramento automático à faixa superior, no mês subsequente à entrega dos documentos comprobatórios.

Inhapi/AL, 29 de abril de 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:6F3CC6C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 109, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA nº 109, DE 30 de abril de 2020.
ERRATA: LEI Nº 127 DE 27 DE ABRIL DE 2020. - Cria a estrada municipal que parte do ponto SIRGAS 2000 UTM N8979639.981 E637584.456 Z359.456 no Riacho Tipi e segue até o ponto SIRGAS 2000 TIM N8977208.166 E638311.297 Z350.99 no Parque Carro de Boi, se estendendo até encontrar a Estrada BR 423 no Povoado Leobino e denomina o nome de **Estrada do Carro de Boi.**
Onde se lê:
LEI Nº 127 DE 27 DE ABRIL DE 2020.
Leia-se:
LEI Nº 128 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:263A2390

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 110, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1ºEXONERAR s Senhora **Maria Rozivalda Bezerra Guerra**, portador do RG 687637 SSP/AL e CPF 472.807.944-91 do cargo de **Secretária Municipal de Saúde** de Inhapi/AL, de simbologia **CC-3**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CÍCERO VIERA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:3C9F2C96

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 408, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Lei nº 408, DE 30 de ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura do Crédito Especial Para Ações da Saúde no Combate à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) destinados à criação de nova ação (Projeto e/ou Atividade) em adequação da **Lei Municipal nº 401/2019** ao Orçamento Vigente.

02 – PODER EXECUTIVO
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
71 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0004 – SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
6500 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Fonte de Recursos: Transferências de Recursos de Sistema Único de Saúde SUS

3.3.90.30.00/0400.00 – Material de Consumo ..... R$ 15.478,53

Fonte de Recursos: ASPS
3.3.90.30.00/0040.00 – Material de Consumo ..... R$ 17.260,74
3.3.90.32.00/0040.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 17.260,73

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Especial definido no Art. 1º, será utilizado a Anulação Parcial da Seguinte Dotação Orçamentária, consoante determina o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – PODER EXECUTIVO
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
71 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA
6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00/0040.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoa Civil.....R$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 30 de abril de 2020.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:B6DC918E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETOS MUNICIPAIS

ECRETO MUNICIPAL N.º 007/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JEQUIA DA PRAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia.
CONSIDERANDOa declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado;
CONSIDERANDOa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOa instrução normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da lavra do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;
CONSIDERANDOas orientações do Decreto Presidencial n º10.282, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDOas orientações do Decreto Estadual n º69624, de 06 de abril de 2020;
CONSIDERANDOas orientações do Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020;
CONSIDERANDOque uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença; e
CONSIDERANDOque a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Jequiá da Praia-Al.

RESOLVE:
Art. 1º-Fica mantida a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até 05 de maio 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo Único -A disposição do*caput*também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 2º -Fica mantida a suspensão das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, até 05 de maio 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único –A disposição do*caput*tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 3º -Fica mantida a suspensão dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS até 05 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 4º- Fica mantida a suspensão de todas as férias dos servidores da área de saúde programadas para os meses de abril e maio do corrente ano no âmbito deste município.

Art 5º -Fica mantida a determinação do ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, até o dia 05 de maio de 2020, exceto as Secretarias de saúde e segurança pública, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art 6º- Fica mantida a suspensão atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até o dia 05 de maio de 2020, exceto os serviços essenciais, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art 7º- Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, as feiras livres, os shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Art. 8º- Fica mantida a suspensão, em território municipal, até dia 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III– academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
IV- lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
§1º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

Art.9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 20 de abril de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

DECRETO MUNICIPAL N.º 006 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DEESCOLA MUNICIPAL,NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JEQUIA DA PRAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITADOMUNICÍPIODE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia.

RESOLVE:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, terreno sob as coordenadas geográficas s-9°58`14.71`` E w-35°58`51.91``, partindo do marco M1 (N8896355,256m e 173097,275m), confrontando neste trecho com a propriedade da prefeitura municipal de Jequiá da praia, rua de acesso ao povoado Lagoa Azeda (pavimentando) seguindo com a distância 40,00m, chega-se ao marco M2 (N8896326,385m e 173124,961m) deste, confrontando neste trecho com a propriedade da prefeitura municipal de Jequiá da praia, rua de acesso ao povoado Lagoa Azeda (não pavimentando), seguindo com distância de 80,00m, chega-se ao marco M3 (N8896271,014m e 173067,220m) deste, confrontando neste trecho com a propriedade de Nivaldo Jatobá, seguindo com distância de 40,00m, chega-se ao marco M4 (N8896299,885m e 173039,534m) deste, confrontando neste trecho com a propriedade de Nivaldo Jatobá, campo de futebol, seguindo com a distância de 80,00m chega-se ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado.
Art. 3ºO objetivo da desapropriação destina-se a construção de uma escola Municipal no Povoado Lagoa Azeda.
Art. 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta de dotação orçamentaria prevista no orçamento do Munícipio.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Jequiá da Praia/AL, 16 de abril de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

DECRETO MUNICIPAL N.º 008 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID19 NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JEQUIA DA PRAIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITADOMUNICÍPIODE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia.

CONSIDERANDOa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19;
CONSIDERANDOos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDOa prorrogação da vigência dos termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no território de Alagoas;
CONSIDERANDOos termos do Decreto Municipal n.º 02, de 18 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
CONSIDERANDOos termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDOos termos do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que decretou**situação de emergência no âmbito Estadual**para enfrentamento do COVID19;
CONSIDERANDOos termos do Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020, que decretou**estado de calamidade pública,**em todo o território alagoano para enfrentamento do COVID19;
CONSIDERANDOo atual quadro econômico nacional devido à epidemia do COVID19, com seus inevitáveis reflexos na economia alagoana e em especial neste Município, com perspectiva de menor crescimento da atividade econômica e, em consequência, de redução do ingresso de receitas municipais ao longo do exercício;
CONSIDERANDOas dificuldades financeiras por que passa a Administração Municipal,**em virtude da diminuição da arrecadação de ICMS, FPM**e a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;
CONSIDERANDOa urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;
CONSIDERANDOque é dever do Município pagar em dia os servidores, fornecedores e prestadores de serviços, em razão da prioridade para o pleno funcionamento da Administração;
CONSIDERANDOque a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, eficiência e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade;
CONSIDERANDO, por fim, o comprometimento daqueles que integram esta Administração com a coisa pública e a sensibilidade demonstrada com a atual situação do Município, inclusive com a possibilidade de colaboração econômica.
DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado aos órgãos competentes, notadamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e ao Departamento de Recursos Humanos – RH aredução de:
– 50% (cinquenta por cento) nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito pelo prazo de até 02 (dois) meses, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período;
– 20% (vinte por cento) nos subsídios dos Secretários Municipais pelo prazo de até 02 (dois) meses, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período;
Parágrafo único. As reduções de que trata o caput se darão mediante a adesão do servidor interessado através da entrega do respectivo formulário, devidamente preenchido e assinado, ao Setor de Recursos Humanos, conforme o modelo do Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º Ficam reduzidas,em 50% (cinquenta por cento) da gratificação incidente sobre o valor do vencimento dos ocupantes dos cargos comissionados e contratados,pelo prazo de até 02 (dois) meses, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período.
Parágrafo único.Excetuam-se das disposições deste artigo os servidores comissionados e contratados da Secretaria Municipal de Saúde e os servidores*lotados*na*Guarda Civil*Municipal, cujo exercício das respectivas atribuições é de caráter essencialíssimo nas ações diretas no combate do COVID19 no Município.
Art. 3º. Os recursos angariados com as medidas previstas no artigo anterior serão revertidos ao patrimônio municipal, como economia de custos, que poderá utilizá-los na quitação de suas obrigações legais.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 29 de abril de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A0288029

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09 DE 30 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO EM FACE DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA, **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro/AL;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério de Saúde;
Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;
Considerando os termos do Decreto nº 69.700 de 20 de abril de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;
Considerando que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;
Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
Considerando as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7;
Considerando as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020, Decreto nº 69.700 de 20 de Abril de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 03, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 04 de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 05 de 25 de maço de 2020 e Decreto Municipal nº 06 de 16 de abril de 2020; **e** Decreto Municipal nº 07, de 24 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a partir do dia 01 de maio de 2020, o uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, para quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências ou transitar em qualquer lugar no âmbito do Município de Junqueiro.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão ainda observar, o correto cumprimento do disposto no caput deste artigo, por todas as pessoas que ali se encontrem (funcionários, clientes ou qualquer outro usuário), sob pena de multa e interdição.

Art. 2º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município, todo e qualquer veículo, seja ele particular ou de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo ou veículo de carga proveniente de outros municípios ou estados, somente estará autorizado a entrar no território municipal, ao passar por inspeção das barreiras sanitárias implantadas nas principais entradas da cidade de Junqueiro, a fim de que seja averiguada a utilização de máscaras de proteção pelo motorista e por todos os passageiros, bem como outros aspectos sanitários e de saúde.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 01 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, EM, 30 de abril de 2020.

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:89561ADE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
PRIMEIRO TERMO DE REMANEJAMENTO A ATA N. 41/2019

PRIMEIRO TERMO DE REMANEJAMENTO A ATA N. 41/2019 DAS PARTES: MUNICÍPIO DE limoeiro de anadia – **COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA-LTDA.** OBJETO: O presente instrumento tem como objeto Remanejar saldo de 300 (trezentas) diárias referente à locação de linha leve e pesada, quanto às diárias para locação de ônibus urbano para viagens eventuais, lotes 2 e 3 item 1, da Secretaria Municipal de Agricultura para a Secretaria de Educação, referente à Ata nº 41/2019, Pregão Eletrônico 03/2019, Processo Administrativo 545/2019.DOS RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: FME: 15.0100.12.122.00012.015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa – P/Contratante – Gilvan de Souza e Silva – P/ Contratado.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:AE2323F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 13/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia

pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;
CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*
CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541, de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020; e
CONSIDERANDO o disposto nos decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020 e 11/2020,
DECRETA:
Art. 1º Os velórios e enterros deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;

b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e

c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – Em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):
a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro,

b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e

c) evitar tocar na pessoa velada.

III – proibição de divulgação da ocorrência de óbito, bem como do horário de velório e enterro na rádio da cidade e em carro de som pela cidade, a fim de evitar aglomerações.

Parágrafo único. Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas, as suspeitas de terem contraído coronavírus (COVID-19), e as demais que sejam ocupantes do grupo de risco, não devem comparecer ao velório e cemitério.
Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020 e 11/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência, consolidando os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020 e 11/2020, e revogando as suas disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 29 de abril de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Major Izidoro

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:C8469E4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 018/2020

(De 20 de abril de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a resistência da população local em cumprir com as medidasde distanciamento social e orientações de higiene para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 01 de 28 de abril de 2020, do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, em manter as medidas de isolamento social.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 15 (quinze) de maio, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

a. isolamento;
b. quarentena
c. exames médicos;
d. testes laboratoriais;
e. coleta de amostra clínicas;
f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 15 (quinze) de maio, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto Municipal Emergencial, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II – o direito de receber tratamento gratuito; e
III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilizaçãode máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 50 (cinquenta) pessoas em eventos abertos e 10 (dez) pessoas em eventos fechados;
II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
III – as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;
IV – as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
V – a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;
VI – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas;
VII – a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação no âmbito da administração pública municipal; e
VIII - estão suspensas, temporariamente, todas as gratificações e férias aos servidores municipais de Maragogi durante este período.

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.8º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência, este município prorroga em sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 15 (quinze) de maio deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 1º de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;
III – academias, receptivos, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
VI – hostel e albergues que possuem cômodos compartilhados;
V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VII – praças, parques, beira da praia e áreas públicas;
VIII – eventos culturais, artísticos e exposições;

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e

b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

§4º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 10 (dez) pessoas no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§5º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§6º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, além dos serviços de ”pegue e leve”, inclusive por aplicativo.

§7º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de ***delivery***, além dos serviços de “pegue e leve” e inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§8º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto, deverão cumprir o horário de funcionamento das 6 às 17h, exceto farmácias e Postos de Combustíveis, sob pena de multa.

§9º Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

Art.9º As multas previstas no §7º do art.7º, deste Decreto e no art.6º, terá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (possoas físicas) e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Art.10. Fica obrigado pela força deste Dereto, que os hotéis, pousadas e congêneres deverão ser fechados para atendeiento ao público e serviços de hospedagens até 15 (quinze) de maio de 2020 oi novas normativa legal.

Art.11. As feiras livres no munícipio de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 12h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração.

I – será permitido apenas feirantes locais;
II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;
III – ir à feira apenas uma pessoa da família;
IV – uso obrigatório de máscaras.

CAPÍTULO – III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art.12. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;

III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e objetos (cadeiras, meses, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e

IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

Parágrafo Único. As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO – IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.13. Ficam prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março, segunda-feira, até o dia 1º (primeiro) de junho de 2020, ou até novas orientações.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.14. Serão suspensos todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, ficando dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos.

§1º Não serão dispensados os servidores e empregados públicos que realizarem atividades consideradas como essenciais, e, de fiscalizações.

§2º O atendimento será na medida do possível por meio de telefone, e-mails e whatsapp.

§3º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

1. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;
2. imunodeprimidos;
3. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
4. gestantes;
5. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto Municipal Emergencial; e
6. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§4º Estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§5º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

Art.15. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicância e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação – LAI;
IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto Municipal Emergencial, bem como os

prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de área relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrente desta calamidade pública.

CAPÍTULO – V
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.16. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:

I – ficam permitidas as consultas não urgentes eletivas, para os postos do PSF, em número não superior a 10 (dez) pessoas, por turno, devendo utilizar máscaras todos os funcionários e paciente;
II - ficarão suspensos os exames não urgentes ou eletivos;
III - ficarão suspensos todos os grupos de apoio;
IV – as receitas médica deverão ser validadas por 90 (noventa) dias;
V - ficarão suspensos os atendimentos odontológicos, salvo em caso de urgência e mediante avaliação da equipe técnica;
§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.
§2º Excetuam-se do distospo no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmárcia Municipal.

Art.17. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes com relação a estrutura física dos atendimentos à saúde municipal:

I – A UPA Maragogi apenas atenderá os casos dos pacientes com o novo Coronavírus (COVID-19);
II – o prédio do Antigo IFAL servirá para atendimento das urgências e emergências;
III – o novo prédio do SAMU servirá como unidade intermediária de retaguarda, exceto os casos do novo coronavírus (COVID-19);
IV – Pousada Glória funcionará como Hospital de Campanha.

CAPÍTULO – VI
DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.18. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação elo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, por telefone, whatsapp e por e-mail, pelo prazo de 10 (dez) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito de repartição pública.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.19. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e
II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.21. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas s medidas legais cabíveis.

Art.22. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.23. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.24. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o 15 (quinze) de maio de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 016/2020, de 22 de abril de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:80B9FE9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº:04/2020.
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa **PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº. 21.883.765/0001-97.**
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Vigência: O prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.
Data da Assinatura: 28 de abril de 2020.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e o **Sílvio Tavares dos Santos** pela **Contratada.** Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F59370D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 3020013/2020.
Contrato nº:03/2020.
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA., CNPJ sob o nº: 08.886.737/0001-65.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível para atender o município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura: 20 de abril de 2020.
Signatários:
Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela **Contratante** e o **Antônio Carlos Falcão Valença**, pela **Contratada.** Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:98AACF81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 284 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. REVOGAR a Portaria nº 282 de 29 de abril de 2020, que exonerou **ARYANA TENORIO DE ANDRADE E SILVA** inscrita no CPF sob nº 104.051.044-21 do cargo de provimento em comissão de **Diretora de Operações**, Símbolo **CC-2,** na **Secretaria Municipal de Segurança Pública.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:EC278249

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 285 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR **MARCOS MOTA DELGADO** inscrito no CPF sob nº 524.951.084-15 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, Símbolo **CC-3, na Fundação Municipal de Ação Cultural**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de Abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1FA10EA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **ERISLANIO ARAÚJO SILVA** inscrito no CPF sob nº 042.175.074-02 para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Operacional**, símbolo **CC3**, na **Secretaria Municipal de Segurança Pública.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de Abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:F1DD6370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 287 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR o senhor **GILVANO SILVA SANTOS** inscrito no CPF sob nº 564.167.504-06 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas de Segurança, Símbolo **CC-3, na Secretaria Municipal de Segurança Pública**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:7BD08503

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 288 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o

Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR o senhor **EDUARDO PORONGABA DOS SANTOS** inscrito no CPF sob nº 042.656.154-65 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Atendimento ao Cidadão, Símbolo **CC-3,** na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:BF430F74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 289 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o senhor **MARCOS MOTA DELGADO** inscrito no CPF sob nº 524.951.084-15 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Atendimento ao Cidadão, Símbolo **CC-3,** na Diretoria de Iluminação Pública, **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:A5C2F167

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 290 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o senhor **EDUARDO PORONGABA DOS SANTOS** inscrito no CPF sob nº 042.656.154-65 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, Símbolo **CC-3, na Fundação Municipal de Ação Cultural**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de Abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:0DCEE296

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 291 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o senhor **GILVANO SILVA SANTOS** inscrito no CPF sob nº 564.167.504-06 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização, Símbolo **CC- 3,** na **Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:0AE95A41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º. – NOMEAR a senhora **KRISTHIANE MARIA BARROS CRISOSTOMO** inscrito no CPF sob nº 052.817.074-00 para o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Operacional**, símbolo **CC3**, na **Secretaria Municipal de Segurança Pública.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 30 de Abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:5C6069C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 3TA - TEC CONSTRUÇÕES - CONT. 1608.001/2018

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1608.001/2018
Partes: PMMD e TEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscritos no CNPJ nº 07.185.771/0001-40
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2020, contados do encerramento da vigência contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado até do dia 31/08/2020, contados do encerramento da execução contratual.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 06 de março de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Victor de Medeiros Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – INTERVENIENTE
Jean Sandro Santos da Silva
TEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP– CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:D5C1CA1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0406029/2020 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios com o intuito de atender às necessidades dos Programas **Casa da Sopa Santa Clara e Complexo Nutricional Casa da Sopa.**
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:3E5419D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA DE RATIFICAÇÃO

Errata de Ratificação

Processo n° 0117009/2020

Encontra-se no departamento geral de aquisição de bens e serviços de Marechal Deodoro/al, uma errata referente ao processo nº 0117009/2020- SEMGEPA, que tem como descrição do objeto, onde se lê: Secretaria Municipal de Finanças.
Leia-se:
Secretaria Municipal Especial de Comunicação Social.

Marechal Deodoro, 30 de Abril de 2020

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:CAD4FF5D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O SAAE do Município de Marechal Deodoro/AL, por meio de seu Pregoeiro, designado através da portaria nº 031/2020, subscrita pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, e, tendo em vista o que consta do Processo nº **214/2020**, torna público o resultado do certame referente ao **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cloro Gasoso, para atendimento das necessidades do SAAE – MD/AL, restou **DESERTO no tocante ao item 2 e FRACASSADA no item 1.**

Marechal Deodoro - Alagoas, 30 de abril de 2020.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Pregoeiro – SAAE-MD/AL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:990B6257

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1111005/2019

Aos 30 (trinta) dia do mês de março do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: P. GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.376.716/0001-00, representada pela Sra. PRISCILA SOUZA GALVÃO SANTANA com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 39/2020, com Valor Total: R$ 9.286,32. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:31BB8871

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813008/2019

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo de nº 0813008/2019 Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por Item n° 20/2019. Tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, tendo como vencedora do certame a empresa: PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.985/0001-48, vencedora dos itens: 07, 08, 09, 19, 29, 45, 52, 53, 57, 63, 64, 66, 73, 81, 82, 87, 95, 96, 102, 103, 104, 110, 111, 112, 140, 141, 143, 148, 153, 154, 159 e 193, com Valor Total: R$ 76.953,38. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, 10.520/02, decreto Federal 7.892/13, Lei complementar 123/06, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 13 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:A536AD02

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813008/2019

Aos 13 (treze) dia do mês de janeiro do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.985/0001-48, representada pela Sra. DANDARA CHRISTINA AURELIANO DA SILVA com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 04/2020, com Valor Total: R$ 24.879,80. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE LIMPEZA, COPA E COZINHA. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:3D13D2A2

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2019 ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813008/2019

Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por Item n° 20/2019. Tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, tendo como vencedora do certame as empresas: PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.985/0001-48, vencedora dos Itens: 02, 03, 13, 14, 23, 24, 25, 36, 37, 50, 59, 61, 68, 75, 79, 80, 86, 87, 88, 90, 100, 101, 102, 109, 119, 123, 125, 131, 132, 133 e 148, com Valor Total: R$ 163.546,32; DALIMP COMPERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.270.945/0001-40, vencedora dos Itens: 06, 10, 11, 12, 15, 29, 31, 32, 33, 46, 47, 112 e 113, com Valor Total: R$ 25.048,23; COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, vencedora dos Itens: 07, 08, 09, 72, 73 e 138, com Valor Total: R$ 15.621,25; SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.994/0001-55, vencedora dos Itens: 48 e 111, com Valor Total: R$ 8.960,00 e CHARLEI BONI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.719.518/0001-07, vencedora dos Itens: 89 e 127, com Valor Total: R$ 5.279,60. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, 10.520/02, decreto Federal 7.892/13, Lei complementar 123/06, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 06 de março de 2020.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:E93CB6B0

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813008/2019

Aos 06 (seis) dia do mês de março do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.985/0001-48, representada pela Sra. DANDARA CHRISTINA AURELIANO DA SILVA com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 21/2020, com Valor Total: R$ 163.546,32. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE LIMPEZA, COPA E COZINHA. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:09CAB130

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813008/2019

Aos 06 (seis) dia do mês de março do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.270.945/0001-40, representada pela Sra. MIRELLE CANTILINO FERREIRA com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 22/2020, com Valor Total:
R$ 25.048,23. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE LIMPEZA, COPA E COZINHA. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:443B1F1D

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813008/2019

Aos 06 (seis) dia do mês de março do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, representada pelo Sr. EDSON CAMILO com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 23/2020, com Valor Total: R$ 15.621,25. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE LIMPEZA, COPA E COZINHA. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:B9431C0C

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813008/2019

Aos 06 (seis) dia do mês de março do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.994/0001-55, representada pela Sra. DANIELLA CRISTINA DA SILVA LINS BRITO com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 24/2020, com Valor Total: R$ 8.960,00. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE LIMPEZA, COPA E COZINHA. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:F1C28AC9

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813008/2019

Aos 06 (seis) dia do mês de março do ano de 2020 o Município de MATA GRANDE/AL com CNPJ: 12.226.205/0001-79 representando pelo Sr. Chefe do poder executivo Sr. Erivaldo de Melo Lima simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: CHARLEI BONI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.719.518/0001-07, representada pelo Sr. CHARLEI BONE com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 25/2020, com Valor Total: R$ 5.279,60. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE LIMPEZA, COPA E COZINHA. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:69A66AC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piranhas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte Pregão:

Pregão Eletrônico n° 08/2020
Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com reposição de peças.
Tipo: Menor preço por lote.
Data e hora da sessão: 15 de maio de 2020 às 08:30h.
Local: www.comprasnet.gov.br.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.comprasnet.gov.br e http://www.piranhas.al.gov.br, ou através de solicitação pelo email cplpiranhaspe@hotmail.com, como também na sede da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, situada na Praça Itabira de Brito, s/n, Centro Histórico, Piranhas – AL, na sala da Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, no horário de 08:00h às 14:00h, mediante a apresentação do carimbo com o CNPJ da empresa e a entrega de 01 (um) pendrive, no qual os arquivos serão armazenados e o dispositivo devolvido ao portador.

Piranhas - AL, 30 de abril de 2020.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:497DC5FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE06/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP de Nº 006/2020**, do tipo menor preço por item. **Objeto: registro de preços para futuro e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de Porto Real do Colégio/AL,** Data/Hora: **18 de maio de 2020, as 10h00min**. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: https://portorealdocolegio.al.gov.br/. Informações através do email: licitação.portoreal@gmail.com.

Porto Real do Colégio/AL, 30 e ABRIL de 2020.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:ECC1C582

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 03/2017
PROCESSO: 0731-009/2017
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: ANTÔNIO LOURENÇO FILHO, inscrita no CPF nº 287.474.538-34.
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua em projeto lotes, Nº 30 e Nº 42, Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, objeto de matricula Nº 4.100, do 1º Oficio de Registro de Imóvel, para abrigar as instalações do Cras Tabuleiro
DO VALOR DO ALUGUEL: valor de R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Gestão/Unidade: 81
Fonte: 2000
Programa de Trabalho: 6054
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: **Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de setembro de 2018, estendendo-se até 03 de setembro de 2019.**
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, Antônio Lourenço Filho.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2017
PROCESSO: 0816-027/2019
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: ANTÔNIO LOURENÇO FILHO, inscrita no CPF nº 287.474.538-34.
OBJETO: Segundo Termo aditivo de Prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua em projeto lotes, Nº 30 e Nº 42, Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, objeto de matricula Nº 4.100, do 1º Oficio de Registro de Imóvel, para abrigar as instalações do Cras Tabuleiro .
DO VALOR DO ALUGUEL: valor de R$ 1.574,45 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 25.191,20 (vinte e cinco mil cento e noventa e um reais e vinte centavos), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Gestão/Unidade: 81
Fonte: 2000
Programa de Trabalho: 6054
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: **Fica prorrogado por 16 (dezesseis) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2019, estendendo-se até 31 de Dezembro de 2020.**
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, Antônio Lourenço Filho.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2017
PROCESSO: 0731-008/2017

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: ANTÔNIO LOURENÇO FILHO, inscrita no CPF nº 287.474.538-34.
OBJETO: Primeiro Termo aditivo ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua Bandeirantes, Nº 134, Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, objeto de matricula Nº 4.100, do 1º Oficio de Registro de Imóvel, para abrigar as instalações do Conselho Tutelar 2.
DO VALOR DO ALUGUEL: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Gestão/Unidade: 81
Fonte: 10
Programa de Trabalho: 6010
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: **Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de setembro de 2018, estendendo-se até 03 de setembro de 2019.**
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, Antônio Lourenço Filho.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2017
PROCESSO: 08160.026-2019
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: ANTÔNIO LOURENÇO FILHO, inscrita no CPF nº 287.474.538-34.
OBJETO: Segundo Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua Bandeirantes, Nº 134, Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, objeto de matricula Nº 4.100, do 1º Oficio de Registro de Imóvel, para abrigar as instalações do Conselho Tutelar 2.
DO VALOR DO ALUGUEL: de R$ 524,82 (quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 8.397,12 (oito mil trezentos e noventa e sete reais e doze centavos), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 81
Fonte: 10
Programa de Trabalho: 6010
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 16 (dezesseis) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2019, estendendo-se até 31 de Dezembro de 2020.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, Antônio Lourenço Filho.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2017
PROCESSO: 0609-049-2019
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: CAMILA MARIA DE FRANÇA, inscrita no CPF nº 129.340.164-12
OBJETO: Primeiro Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua Tavares Bastos, Nº 76, Centro, Rio Largo - AL, para abrigar as instalações da SEDE.
DO VALOR DO ALUGUEL: R$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito mil reais), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 80
Fonte: 10
Programa de Trabalho: 6014
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 16 (dezesseis) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2019, estendendo-se até 31 de Dezembro de 2020.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, CAMILA MARIA DE FRANÇA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2017
PROCESSO: 0609-049-2019
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: CAMILA MARIA DE FRANÇA, inscrita no CPF nº 129.340.164-12
OBJETO: Segundo Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua Tavares Bastos, Nº 76, Centro, Rio Largo - AL, para abrigar as instalações da SEDE.
DO VALOR DO ALUGUEL: R$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito mil reais), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 80
Fonte: 10
Programa de Trabalho: 6015
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 16 (dezesseis) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2019, estendendo-se até 31 de Dezembro de 2020.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, CAMILA MARIA DE FRANÇA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2017
PROCESSO: 0817-037/2017.
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: DANIELLE ACIOLY LOPES SILVA, inscrita no CPF nº 045.870.514-46
OBJETO: Primeiro Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua Padre Cicero, Nº 05, Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, objeto de matricula Nº R-1-3.813, do 1º Oficio de Registro de Imóvel, para abrigar as instalações do Casa lar.
DO VALOR DO ALUGUEL: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 81
Fonte: 10
Programa de Trabalho: 6011
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (dezesseis) meses, iniciando-se em 05 de setembro de 2018, estendendo-se até 31 de Dezembro de 2019.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, DANIELLE ACIOLY LOPES SILVA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2017
PROCESSO: 0816-025/2019.
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: DANIELLE ACIOLY LOPES SILVA, inscrita no CPF nº 045.870.514-46
OBJETO: Segundo Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua Padre Cicero, Nº 05, Prefeito Antônio Lins

de Souza, Rio Largo – AL, objeto de matricula Nº R-1-3.813, do 1º Oficio de Registro de Imóvel, para abrigar as instalações do Casa lar.
DO VALOR DO ALUGUEL: R$ 2.414,16 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 38.626,56 (trinta e oito mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 81
Fonte: 10
Programa de Trabalho: 6011
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 16 (dezesseis) meses, iniciando-se em 05 de setembro de 2019, estendendo-se até 31 de Dezembro de 2020.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, DANIELLE ACIOLY LOPES SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2018
PROCESSO: 1221-013/2018.
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: ILKA GOMES DE LIMA, inscrita no CPF nº 041.252.274-89
OBJETO: Primeiro Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua vereador Jarbas Januario, Nº 214, Centro, Rio Largo - AL, para abrigar as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.
DO VALOR DO ALUGUEL: R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 81
Fonte: 10
Programa de Trabalho: 6009
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2019, estendendo-se até 03 de janeiro de 2020.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, ILKA GOMES DE LIMA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2018
PROCESSO: 1218-016/2019.
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: ILKA GOMES DE LIMA, inscrita no CPF nº 041.252.274-89
OBJETO: Segundo Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua vereador Jarbas Januario, Nº 214, Centro, Rio Largo - AL, para abrigar as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.
DO VALOR DO ALUGUEL: R$ 1.717,10 (hum mil e setecentos e dezessete reais e dez centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 20.605,20 (vinte mil e seiscentos e cinco reais e vinte centavos), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 2400
Fonte: 10
Programa de Trabalho: 6009
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de janeiro de 2020, estendendo-se até 31 de dezembro de 2020.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, ILKA GOMES DE LIMA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2018
PROCESSO: 1218-015/2019
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: JOÃO EUDES DA SILVA, inscrita no CPF nº 239.910.114-68
OBJETO: Segundo Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Avenida Intendente Julio Calheiros, S/N mata do Rolo, Rio Largo - AL, para abrigar as instalações do CRAS Mata do Rolo
DO VALOR DO ALUGUEL: R$ 3.219,50 (Três Mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 38.634,00 (Trinta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 2400
Fonte: 2001
Programa de Trabalho: 6054
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de janeiro de 2020, estendendo-se até 31 de Dezembro de 2020.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, JOÃO EUDES DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2018
PROCESSO: 1221-012/2018
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: JOÃO EUDES DA SILVA, inscrita no CPF nº 239.910.114-68
OBJETO: Segundo Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Avenida Intendente Julio Calheiros, S/N mata do Rolo, Rio Largo - AL, para abrigar as instalações do CRAS Mata do Rolo
DO VALOR DO ALUGUEL: R$ 3.000,00 (Três Mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 81
Fonte: 2000
Programa de Trabalho: 6054
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2019, estendendo-se até 03 de janeiro de 2020.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, JOÃO EUDES DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2018
PROCESSO: : 0102-019/2019
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: JOSÉ VICENTE RODRIGUES, inscrita no CPF nº 700.645.634-72
OBJETO: Primeiro Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua Vereador Jarbas Januario, nº 228, Centro, Rio Largo - AL, para abrigar as instalações do CRAS CENTRO.
DO VALOR DO ALUGUEL: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 81
Fonte: 2000
Programa de Trabalho: 6054

Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2019, estendendo-se até 03 de janeiro de 2020.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, JOSÉ VICENTE RODRIGUES.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2018
PROCESSO: 1218-014/2019
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: JOSÉ VICENTE RODRIGUES, inscrita no CPF nº 700.645.634-72
OBJETO: Segundo Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua Vereador Jarbas Januario, nº 228, Centro, Rio Largo - AL, para abrigar as instalações do CRAS CENTRO.
DO VALOR DO ALUGUEL: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 2400
Fonte: 2001
Programa de Trabalho: 6054
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de janeiro de 2020, estendendo-se até 31 de dezembro de 2020.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR, JOSÉ VICENTE RODRIGUES.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2018
PROCESSO: 1221011/2018
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: MARJO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.884.359/0001-10, representada pelo Sr. João Jorge Vilar Coutinho júnior.
OBJETO: Primeiro Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Av. Getulio Vargas, LOJAS, 19, 20 e 21, Centro, Rio Largo - AL, para abrigar as instalações do SINE.
DO VALOR DO ALUGUEL R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 81
Fonte: 10
Programa de Trabalho: 6008
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de janeiro de 2020, estendendo-se até 31 de dezembro de 2020.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR,. João Jorge Vilar Coutinho júnior.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2018
PROCESSO: 1218-013/2019
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
LOCADOR: MARJO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.884.359/0001-10, representada pelo Sr. João Jorge Vilar Coutinho júnior.
OBJETO: Segundo Termo aditivo de prazo ao contrato de locação do imóvel localizado na Av. Getulio Vargas, LOJAS, 19, 20 e 21, Centro, Rio Largo - AL, para abrigar as instalações do SINE.
DO VALOR DO ALUGUEL: R$ 3.219,50 (Três Mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 38.634,00 (Trinta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais), que poderá ser reajustado conforme cláusula dez do contrato original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Gestão/Unidade: 2400
Fonte: 10
Programa de Trabalho: 6008
Elemento de trabalho: 339036
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de janeiro de 2020, estendendo-se até 31 de dezembro de 2020.
LOCATÁRIO: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo LOCADOR,. João Jorge Vilar Coutinho júnior.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:B1FFFB46

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 027/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 027/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA O COMÉRCIO EM GERAL PARA MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) EM CONCOMITANTE COM A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, CONSTANTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 013 e 024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da Repúbica;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual de nº 69.700, e Municipal nº 024/2020,** de 20 de abril de 2020 e 22 de abril de 2020, respectivamente, que dispõem sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas e neste Município, e dão outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a recomendação de nº 005/2020 – 1PJRL, da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo;

DECRETA:

Art. 1º - A partir da data de 30 de abril de 2020, passam a vigorar as seguintes normas e regras relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Rio Largo/AL.

Art. 2º - Fica proibido o ingresso de quaisquer cidadãos sem máscaras dentro dos estabelecimentos desta Cidade, igualando-se, para tanto, os prestadores de serviços do ramo de transportes e afins, que, de toda maneira, estejam em contato direto uns com os outros.

Parágrafo Primeiro. A lotação do transporte público coletivo fica limitada a capacidade de passageiros sentados, devendo ser observadas as regras de higiene, limpeza e desinfecção do veículo e o uso de máscaras pelo colaborador e usuário.

Parágrafo Segundo. Os serviços de Transporte Público através de táxi, aplicativos, moto-táxi e motoboy ficam obrigados ao uso da máscara, e, a cada corrida, devem ser higienizados com a devida desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza do veículo e equipamentos.

Art. 3º - Regulamentar aos proprietários de estabelecimentos comerciais, para que adotem em caráter de urgência as providências constantes deste Decreto, que visam, sobretudo, impedir qualquer tipo de aglomeração, em prol de, no prazo máximo de 24h, cumprirem as seguintes providências:

I – Priorização das entregas por delivery, vendas online e/ou telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar a entrega/retirada;

II – Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como reforças as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se preferencialmente de água sanitária, no intervalo de 4 (quatro) horas;

III – Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

IV - Horário de Funcionamento: As 02 (duas) primeiras horas do seu horário normal de atendimento fiquem reservadas para os Idosos, pessoas com deficiências e integrantes do grupo de risco da COVID-19 (Novo Coronavírus), e as demais horas deverão seguir o limite de até 18:00h (dezoito horas), para o fechamento, com a exceção dos comércios do ramo farmacêutico e bancário;

V - Controle do Acesso: Determinar um funcionário exclusivo para fazer o controle de entrada, este com o EPI necessário, tal como fornecer na parte interna e externa do estabelecimento a devida proteção com álcool 70% e/ou pias para higienização;

– Que o funcionário delimite o espaçamento de 2 (dois) metros entre os caixas e as mesas de atendimento; demarque horizontalmente o local de espera na parte interior e exterior, da mesma forma que organize todas e quaisquer filas, respeitado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – Intensificar a higienização de equipamentos e mobiliários;

VII – As padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, atacarejos, açougues, peixarias, lojas do mercado público e estabelecimentos de alimentos funcionais e congêneres, além das medidas contidas no art.3º, deverão, obrigatoriamente, limitar a ENTRADA DE 01 (UMA) pessoa por entidade familiar, preferencialmente fora do grupo de risco;

VIII – Limita-se para a regra acima, a entrada de 05 (cinco) pessoas de uma só vez dentro dos estabelecimentos.

Art. 4º – Fica mantido o funcionamento das empresas integrantes do setor hoteleiro do Município de Rio Largo, todavia, deverão adotar as seguintes providências:

I – Disponibilizar álcool em gel ou 70%, para utilização dos funcionários e clientes;

II – Higienizar, durante o período de funcionamento, bagagens, cestas, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas e verossimilhantes;

III – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos), e obrigatoriamente manter a ventilação adequada dos ambientes;

IV – As empresas deste ramo deverão fornecer, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde, no e-mail: sesau.pmh@gmail.com, as seguintes informações;

Quantidade de hóspedes;
Nome e idade do hóspede;
Endereço de residência
Tempo de estadia; e,
Local de origem da viagem

Art. 5º - A Feira Pública Municipal funcionará, porquanto durar a Pandemia do COVID-19, com as seguintes obrigações a serem cumpridas, e de igual modo serem prorrogadas ou cessadas conforme necessidade da Municipalidade:

I – Somente poderão ser comercializados carnes, peixes, aves, tubérculos, frutas, folhagens, verduras e cereais;

II – Não será permitida a comercialização de qualquer outro produto não citado no inciso I, a exemplo de: lanches, refeições, bebidas alcoólicas, petiscos, ferragens, artesanato, móveis e confecções;

III – A quantidade máxima de feirantes dos itens constantes do Inciso I será de 200 (duzentos), cada qual em 1 (uma) banca, não excedendo, por nenhuma hipótese, esta quantidade;

IV – Haverá o controle da entrada dos Munícipes, e o tempo limite de 30 (trinta) minutos para permanência dentro do espaço da feira livre, em que os Agentes desta Prefeitura fornecerão álcool, regularão o uso obrigatório de máscaras e quaisquer eventualidades que vão de encontro as normas constantes deste Decreto e recomendações da Organização Mundial de Saúde;

V – Fica vedado qualquer comércio dos itens constantes do Inciso I nas adjacências da feira livre e/ou em localidades, salvo com autorização da Coordenação da Feira-livre, a qual conterá as normas a serem observadas;

Parágrafo Primeiro. Os feirantes serão responsáveis por providenciarem e manterem as suas estruturas físicas higienizadas e portar os equipamentos de proteção individual necessários.

Parágrafo Segundo. O funcionamento geral será de 05:00 (cinco) horas da manhã até às 12:00 (doze) da tarde, de segunda a sexta, e, excepcionalmente sábado e domingo até às 15:00h.

Art. 6º - Os estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, os laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia, vacinação, psicológicas, terapia ocupacional e de fonoaudiologia, bem como as clínicas veterinárias, além de observar as orientações dispostas neste Decreto, no que couber, e as recomendações de seus respectivos Conselhos de Classe e Órgãos Reguladores, deverão adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I – Realizar consultas clínicas agendadas, atendimento com hora marcada e sem fila de espera, salvo em situações de urgência e emergência;

II – Restringir acompanhantes nas consultas e atendimentos, salvo nas condições em que seja imprescindível a sua presença;

III – Higienizar e realizar desinfecção de cadeiras, equipamentos e máscaras, previamente e posteriormente à utilização por um paciente, nem como objetos com que teve contato;

IV – Garantir, por todos os meios, as normas constantes deste Decreto quanto a higienização do ambiente e fluxo de pessoas, com a disponibilização de álcool 70% (setenta) por cento e/ou em gel, em locais de fácil acesso e visibilidade, para garantir o uso devido.

Parágrafo Único. Realizar, quando possível, a prestação de serviços através da Telemedicina, desde que seja respeito o disposto na Portaria nº 0467, de 20 de Março de 2020 e suas alterações.

Art. 7º - Os velórios e enterros deverão funcionar a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de abril de 2020 e pelo período em que vigorar a situação de emergência em tela, com as seguintes restrições:

I – Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

Duração máxima de 30 (trinta) minutos por velório e enterro, com o caixão fechado;
Limite de 05 (cinco) pessoas por velório e enterro; e
Proibição de procedimento de tanatopraxia.

II – Em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19):
Duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro; e
Limite de 10 (cinco) pessoas por velório e enterro e proibição a qualquer contato direto dos participantes.

Art. 8º - Permanecem suspensas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Rio Largo, da mesma forma que o funcionamento das instituições particulares de ensino, exceto para a realização de atividades administrativas, até o dia 05 de Maio de 2020, podendo esse prazo vir a ser prorrogado ao final desse período.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das atividades educacionais.

Art. 9º - Ficam os Órgãos da Administração Pública deste Município responsáveis, cada qual, com o seu critério de trabalho interno e próprio, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores que não se enquadram no grupo de risco do COVID-19, equilibrando, portanto, a restrição do convívio social com o atendimento ao público externo e funções institucionais.

Parágrafo Único. Os Conselhos Tutelares e seus respectivos Conselheiros estão funcionando em regime de plantão, por trabalho home-office, com ampla divulgação por esta Municipalidade dos horários, pessoas e demais informações necessárias ao cumprimento integral dos direitos e deveres das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 10 - Fica sob a responsabilidade do Gabinete de Crise, para adoção das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), composto pelos secretários municipais ou equivalentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Secretaria Municipal Lazer, Cultura, Esporte e Turismo;

V – Setor de Tributos;

VI – Procuradoria Geral do Município;

VII – Secretaria de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 11 - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Finanças, por meio dos seus setores de Vigilância Sanitária e Tributos, com o encargo de realizar inspeções periódicas nos estabelecimentos supracitados, expedindo, em caso de inobservância, as respectivas notificações, multa pecuniária e suspensão dos alvarás infringentes.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias acima, comunicará à Polícia, Autoridades de Saúde, Vigilância Sanitária e demais Órgãos Fiscalizadores o descumprimento, para adoção das providências nos âmbitos administrativo, civil e criminal.

Art. 12 - Será observado, para todos os fatos supervenientes, o disposto no Artigo 268, do Código Penal, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público destinada a impedir a introdução e propagação de doença contagiosa.

Art. 13 - As normas constantes do Decreto de nº 013/2020, de 23 de Março de 2020, computam-se, a partir de agora, a este Decreto, em sua integralidade, inclusive prorrogação.

Art. 14 - Este Decreto deve ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMA), bem como protocolado na Câmara Municipal de Rio Largo e no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 30 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:4D6E5FB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 635/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 635/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 623/2019 autorizando a Abertura de Crédito Adicional tipo ESPECIAL ao Orçamento Vigente do Município até o valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Acrescenta-se à Lei municipal 623/2019 os **arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C** a seguir descritos:
Art. 5º - A. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional tipo Especial até o valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados a consoantes especificações a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0551 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO	**3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo**
VALOR	**R$ 200.000,00**
FONTE	0040.00.000 – ASPS
ELEMENTO	**3.3.94.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
VALOR	**R$ 120.000,00**
FONTE	0040.00.000 – ASPS

Art. 5º - B. As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.
Art. 5º - C. Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, revisado pela Lei nº 627/2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020, Alterada pela Lei nº 628/2019 e da Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 629/2019 em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 28 de abril de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:5938B0FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa COMERCIAL SANTA TEREZA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.279.142/0001-04, objetivando a aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios a serem adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para composição e distribuição de KITs para todos os alunos da Rede Municipal de Educação deste município, em atendimento as etapas de ensino, especificidades e modalidades: Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado, Quilombolas e Educação de Jovens e Adultos, durante o período de suspensão das aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública e de calamidade causada pelo novo coronavírus – Convid -19, registrado nos Decretos Municipais nº 045/2020 de 17 de março de 2020; nº 048/2020 de 30 de março de 2020 e nº 049/2020 de 08 de abril de 2020, e também conforme promulgado pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, e regulamentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio da Resolução CD/FNDE nº 2 de 9 de abril de 2020. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 451.599,60 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Santana do Mundaú, 29 de abril de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:28448216

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO

Aviso de Convocação - Pregão Presencial - SRP nº 03/2020
O Município de Senador Rui Palmeira - AL, através de seu Pregoeiro, Convoca o responsável legal da empresa EL Elyon Pneus Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 29.259.420/0001-79 para comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação, no prazo que determina a Condição 15.1. do Edital, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 08/2020, conforme a proposta vencedora no certame oriunda do Processo Administrativo nº 0109002/2020 - Pregão Presencial – SRP nº 03/2020.

Senador Rui Palmeira, 30 de abril de 2020.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:93339510

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1ª ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, (30/04/2020), na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Cícero Rodrigues, Nº 47, Centro, Taquarana – Alagoas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pelos servidores: JOSEFA ANIETE QUINTINO leandro – Presidente, JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS e SIDINEA ROSE SILVA COSTA, atuando como membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, devidamente designadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, através da Portaria n.º 163 de 27/08/2019, em epigrafe.

a Comissão Permanente de Licitação declara que as empresas que compareceram na data e hora marcada para a abertura do certame, protocolaram junto a esta Comissão de Licitação os documentos de credenciamento, os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, conforme descrito abaixo:

1. J. G. S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA - EPP , inscrita no CNPJ sob o nº 11.968.506/0001-05, E-mail: jgsempreendimentos@hotmail.com, telefone: (82)99666-8993.
2. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.362/0001-50, E-mail: marcoengenharia@hotmail.com, , telefone: (82)99976-0078.
3. MDM CONSTRUÇÃOE LOCAÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.399.954/0001-02, e-mail: engenhariagestao@live.com, telefone: (82) 3522-1897.

A Sra. Presidente acolheu o credenciamento, documentos de habilitação e proposta de preço das referidas empresas. E informou as mesmas que os documentos de habilitação serão analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e os acervos técnico serão analisados pelo Setor de Engenharia do Município o qual irá emitir Parecer Técnico, após as análises o julgamento habilitatório será enviado para os e-mails sobreditos os quais foram informados pelos funcionários das empresas durante o protocolo dos envelopes, bem como será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas. Nada mais havendo a constar e relatar deu-se por encerrada a Sessão às 9:40 (nove horas e quarenta minuto), lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

Comissão Permanente de Licitação

JOSEFA ANIETE QUINTINO LEANDRO
Presidente da CPL

JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Membro da CPL

SIDINEA ROSE SILVA COSTA
Membro da CPL

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:1B5C14EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 062, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela – AL, João José Pereira Filho no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais vigentes, conferidas pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e Decreto Municipal nº 012/2014 de 15 de agosto de 2014, suas modificações complementares e/ou posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores o Sr. Ricardo Lima Torres, mat. 9384, sob o nº CPF/MF. 077.105.444-01, Sr. Higor Joaquim Lopes Vieira Ramos, mat. 23190, sob o nº CPF/MF. 100.728.344-04, e Sr. Francisco de Assis Santos, mat. 224, sob o nº CPF/MF. 072.998.494-0 para compor a Comissão do Especial Exclusiva de Licitação, no que concerne a Concorrência Pública 001/2020, por objeto a contratação de empresa especializada para realização de Obras de Engenharia para Execução da Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Teotônio Vilela – AL, instaurados no âmbito da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, cujos mandatos serão exercidos, em caráter de exclusividade e sem prejuízos para suas respectivas atividades funcionais.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 30 de Abril 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:4C0366D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO DE CUSTOS, ORGANIZACIONAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 73, inciso IV, art. 176, I, alínea "*m"* todos da Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando os Decretos Municipais nº 007, 009, 010, 011, 12 e 14, todos de 2020 e com base nos Decreto Estaduais 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, Decreto nº 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 6 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 69.700 de 20 de abril 2020;
Considerando a paralisação das escolas municipais e consequentemente dos profissionais da educação;
Considerando a necessidade de congregar esforços e recursos para a saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados autorizados a manter o seu funcionamento, nos termos do Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020, deverão observar, em relação aos seus funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária municipal, e disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
I - assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, impedindo a formação de aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, podendo manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno, desde que não atrapalhe o cumprimento de suas obrigações, excetuando-se neste caso, as agências bancárias e casas lotéricas.
II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em variados locais do estabelecimento, principalmente nos acessos, para que os clientes utilizem máscaras;
VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.
§ 1º Fica vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos em supermercados, mercados, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, autosserviços e prédios públicos Municipais, exceto em casos devidamente justificáveis, em que a criança não possa ficar com o responsável em local seguro.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais e comerciais.
Art. 2º - Continuam suspensas todas as atividades educacionais presenciais da Rede Privadas e da Rede Pública Municipal de Ensino, até as 23:59h do dia 5 de maio de 2020 (Terça-feira), nos termos do Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observadas as normas aplicáveis, especialmente a aplicação de aulas na modalidade à distância.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à aplicação e regulamentação do disposto no *caput*.
Art. 3º - Ficam suspensos todos contratos temporários e respectivos pagamentos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, pelo período em que perdurar a paralisação das atividades escolares ou ulterior decisão administrativa.
Parágrafo único: Havendo a necessidade de manutenção de algum contrato, por estrita necessidade de manutenção básica do serviço público, o pedido deverá ser fundamento pela Secretária da pasta, bem como formalmente autorizado pelo Prefeito.
Art. 4º - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo deverá organizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, usos de EPIs, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as normas e recomendações das autoridades competentes.
Art. 5º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, se resguarda no uso de seu Poder de Polícia Administrativa.
§1º - A infração de quaisquer das normas previstas neste decreto, acarretará a aplicação das sanções legalmente constituídas com

lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia.
§2º - As autoridades sanitárias do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, com o apoio da Polícia Militar de Alagoas e Guarda Municipal, com poder de polícia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto e nos termos do Código Tributário Municipal.
§3º - Para o desempenho das atribuições de fiscalização, deverá articular com a Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.
Art. 6º - O descumprimento das medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL sujeita o infrator a aplicação das penas previstas na Lei, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas recomendáveis, como a apreensão de bens e mercadorias, interdição do estabelecimento e o emprego de força policial.
§1º - Quando o descumprimento das normas previstas neste Decreto configurar a prática de ilícito tipificado no Código Penal, o Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para buscar a responsabilização criminal do infrator, sem prejuízo de sua responsabilidade civil.
§2º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente os Crimes Previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro), são infrações, pela violação das normas previstas neste decreto, consideradas como de segurança a vida e a saúde da população, sendo aplicadas as seguintes penalidades:
I – Notificação;
II – Interdição da atividade;
III – Cancelamento da autorização ou alvará de licença de funcionamento do estabelecimento.
§1º - Havendo reincidência será aplicada interdição da atividade pelo período de 5 cinco) dias úteis, cumulando com a nova penalidade de multas, nos termos do parágrafo anterior.
§2º - Praticada nova reincidência, após aplicação da interdição prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento.
Art. 8º - Os agentes de segurança pública municipal, com o apoio da Polícia Militar do Estado de Alagoas deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito por crimes relacionados ao disposto neste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).
Art. 9º - Fica **obrigado** o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras (tecido), por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 10 - A circulação de pessoas no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e o exercício de atividades essenciais.
Art. 11 - Em razão da Emergência e Calamidade Pública em Saúde decretado no Estado de Alagoas, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, ou veículo particular proveniente de outros Municípios deverá, quando da entrada no território do Município de Teotônio Vilela, passar por inspeção técnica da vigilância epidemiológica municipal, a fim de que seja averiguada a existência no veículo, passageiros com sintomas da infecção.
§ 1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais com auxílio das autoridades estaduais e federais para o isolamento do caso suspeito e seu acompanhamento médico, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.
§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe de vigilância epidemiológica poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional.
Art. 12 - Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e Autárquica, o expediente a partir da 0 (zero) hora do dia 04 de maio até as 23:59h do dia 20 de maio, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme o Decreto Estadual nº 69.529/2020 e decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020.
§ 1º Excetuam-se do *caput* deste artigo, os seguintes serviços da:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;
III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de atender o disposto no inciso I do *caput* e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme determinação estabelecida pela Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020;
IV – Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
V – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, por meio de suas atividades na área de defesa civil;
VI – O Sistema Autônimo de Água e Esgoto – SAAE, nos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de esgoto;
VII – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPREVTEO, por meio de sua junta médica oficial;
VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de se Serviço Municipal de iluminação pública e obras essenciais;
IX - Serviço funerário municipal, em especial Guia de sepultamento;
X - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento, nas ações junto a agricultura familiar e abatedouro público municipal;
XI – Serviço Municipal de Inspeção Sanitária de alimentos, produtos e derivados de origem animal;
XII – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio de seu setor de fiscalização tributária e licitação, quando na impossibilidade do trabalho *home office*;
XIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável, através de seu setor de fiscalização ambiental;
XIV – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do art. 4, do presente decreto;
XV - Secretaria municipal de Trânsito, no apoio com equipe de trânsito e organização;
XVI - Secretaria Municipal de Transporte, por meio do serviço de autorização do abastecimento de veículos a serviço do interesse público municipal;
XVII - Secretaria municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, na prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos (Coleta de Lixo), limpeza e desinfecção das vias públicas e feira livre;
XVIII – Gabinete do Prefeito, na expedição de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e de mais normativos institucionais, quando na impossibilidade do trabalho *home office*.
Art. 13 – Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de feirantes e ônibus de outros Estados e Municípios no território municipal no dia da realização da Feira-Livre Municipal.
§1º – Fica proibido o uso do espaço público para a colocação de bancas nas calçadas e de *front* as lojas como o objetivo de evitar aglomerações.
§2º - Fica determinado que as agências bancárias e casas lotéricas forneçam até 300 (trezentas) fichas de atendimento diário, devendo adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metro e uso de EPIS.
Art. 14 - Aplicam-se no Município de Teotônio Vilela/AL, no que couber, as disposições constantes no Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020.
Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:B672C7A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

No Despacho de Ratificação – publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no dia 30 de abril de 2020, no que se diz a respeito à erros de digitação, **ONDE SE LÊ:** DESPACHOS. **LEIA-SE:** DESPACHO. **ONDE SE LÊ:** Extrato de se deu em 13/04/2020. **LEIA-SE:** Extrato que se deu em 13/04/2020 e rerratificação em 14/04/2020. **ONDE SE LÊ:** "Termo de Credenciamento". **LEIA-SE:** "Termos de Credenciamentos". **ONDE SE LÊ:** Prazo de Vigência do Contrato**:**início contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por Equipe Médica: BRUNO FELIPE HOULY ALMEIDA DE OLIVEIRA – CRM/AL N° 6217 (ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA(CONSULTA MÉDICA) E TULIO HOULY ALMEIDA DE OLIVEIRA – CRM/AL n° 6218 (ULTRASSONOGRAFIA).sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93. **LEIA-SE:** Prazo de Vigência do Contrato: início contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:26300F5A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ITENS E CLASSIFICAÇÃO PARA AS PRÓXIMAS COLOCADAS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2020

Comunicamos que os itens 6, 11, 14, 18, 21, 22, 45, 55, 61, 79, 80, 81, 105, 106, 116 e 122 da empresa LLINS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.840.693/0001-99, referentes ao Pregão Presencial SRP nº 05/2020, Processo Administrativo nº 20200108.001, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas manuais, equipamentos e acessórios, foram DESCLASSIFICADOS, uma vez que a empresa não apresentou a proposta de preços readequada no prazo estipulado no subitem 4.13 do Edital, nem atendeu ao prazo estabelecido no comunicado datado de 24/04/2020, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no dia 27/04/2020. Assim, os itens mencionados serão classificados para as próximas colocadas na ordem de classificação das propostas, conforme discriminado na Tabela 1, apresentada a seguir:

Tabela 1 – Próximas colocadas na ordem de classificação das propostas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	EMPRESAS CLASSIFICADAS EM 2º LUGAR	V. UNIT. DAS 2ª COLOCADAS
6	Aço CA-50 – 5/8 mm, dobrado, barra com 12 metros.	Barra	50	BCOM DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 168,30*
11	Brita nº 0.	M³	50	LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 151,00*
14	Estaca de concreto, ponta inclinada, medindo aproximadamente 2,8 metros.	Unid.	300	BCOM DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 50,00*
18	Revestimento cerâmico 21x21 cm, tipo "A", cor branco.	M²	60	LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 39,50
21	Telha ondulada de fibrocimento medindo 2,44 x1,10m 5 mm.	Unid.	120	LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 68,25
22	Telha ondulada de fibrocimento medindo 2,44 x1,10m 6 mm.	Unid.	100	LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 82,95*
45	Tinta acrílica semi-brilho interior/exterior, 18 litros, cores diversas.	Unid.	30	S D DE A FERREIRA & CIA LTDA	R$ 199,00
55	CAP PVC soldável 60 mm	Unid.	20	LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 6,50
61	Joelho 90º PVC soldável 60 mm	Unid.	50	LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 13,20
79	Linha 6x10 cm, madeira mista.	Metro	200	LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 12,00
80	Linha 6x12 cm, madeira mista.	Metro	250	LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 14,00
81	Linha 6x15 cm, madeira mista.	Metro	150	LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 16,00
105	Caixa d'água de polietileno de 10.000 litros, com tampa.	Unid.	10	LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 5.023,50
106	Caixa d'água de polietileno de 20.000 litros, com tampa.	Unid.	3	LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 9.973,50
116	Reparo válvula hidráulica, tipo fixação: roscável, aplicação: caixa acoplada ao vaso, componentes: mecanismo de vedação.	Unid.	50	LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 26,50
122	Vaso sanitário simples na cor branca.	Unid.	10	S D DE A FERREIRA & CIA LTDA	R$ 92,90

*** Valor ofertado está acima do preço de referência do município.**

As empresas listadas na Tabela 1 deverão apresentar a proposta de preços readequada nos itens para elas classificados no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, em consonância com o estabelecido no subitem 4.13 do Edital. O prazo citado começa a contar a partir da publicação do presente comunicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas. Os preços constantes na proposta de preços readequada deverão ser iguais ou inferiores aos discriminados na Tabela 1, tendo em vista que a(s) empresa(s) poderá(ão) negociar a redução do(s) valor(es) inicialmente ofertado(s).

Por fim, as propostas classificadas em segundo lugar para os itens 6, 11, 14 e 22 estão com valores acima do preço de referência do município, que é de R$ 100,57, R$ 132,25, R$ 28,25 e R$ 58,22, respectivamente. Dessa forma, a adjudicação dos itens 6, 11, 14 e 22 está condicionada a aceitação de negociação dos preços dos referidos itens para preços iguais ou inferiores aos preços de referência do município, os quais deverão estar identificados na proposta de preços readequada a ser apresentada.

Coité do Nóia – AL, 30 de abril de 2020.

JOSÉ MIGUEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Pregoeiro – Portaria nº 018/2019

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:80B7FF8F